



LEI Nº 1.351/2025.

“AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU OUTRO DIAGNÓSTICO QUE ATESTE A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com transtorno do espectro autista ou outro diagnóstico de deficiência, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que ateste a necessidade de cuidados especiais.

§1º. Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público que, não sendo pai ou mãe de pessoa com deficiência, seja seu responsável legalmente constituído. Nesse caso, o filho, tutelado ou curatelado deverá constar no assento funcional do servidor como seu dependente.

§2º. O servidor público de que trata o caput deste artigo fará jus à redução de carga horária, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos, sem necessidade de compensação de horários e sem perda de qualquer vantagem, devendo este período ser considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

§3º. O estágio probatório do servidor, não impede a fruição do direito previsto no caput.

Art. 2º. O servidor público de que trata o artigo anterior fará jus à redução de carga horária no percentual de 30%, 40% ou 50% a depender do grau de deficiência do filho, sendo:

I. 30% (trinta por cento), em caso de pessoa com autismo ou outro tipo de deficiência nível 1 ou grau leve;



II. 40% (quarenta por cento), em caso de pessoa com autismo ou outro tipo de deficiência nível 2 ou grau moderado;

III. 50% (cinquenta por cento), em caso de pessoa com autismo ou outro tipo de deficiência nível 3 ou grau grave/profundo;

Art. 3º. O servidor público que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos desta Lei, poderá:

I. Em caso de redução de 30% da carga horária, ter a concessão de um expediente e meio por semana, podendo ser em dias consecutivos ou em dias alternados, a critério da administração;

II. Em caso de redução de 40% da carga horária, ter a concessão de dois expedientes por semana, podendo ser em dias consecutivos ou em dias alternados, a critério da administração;

III. Em caso de redução de 50% da carga horária, ter a concessão de dois expedientes e meio por semana, podendo ser em dias consecutivos ou em dias alternados, a critério da administração;

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao se enquadrar em uma das opções de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º. Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência serem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho;

§1º. O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, no âmbito do município de Macaparana, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos.

§2º. O servidor que requerer a redução de jornada, deverá assinar declaração afirmando que não solicitou o benefício no outro vínculo. Caso seja identificada a irregularidade, poderá a administração apurar o crédito recebido indevidamente.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão, designados para funções gratificadas de direção e assessoramento, bem como, aos servidores de outros órgãos ou poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, cedidos à Prefeitura Municipal de Macaparana, ficando estes últimos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º. O requerente deve apresentar e protocolar o pedido de concessão de redução de carga horária, à Secretaria ao qual está subordinado, através de requerimento por escrito, devidamente assinado, com a indicação dos dias, turnos e horários em que irá se ausentar do trabalho, anexando ao requerimento, a seguinte documentação:

I. Documento de identificação com foto do servidor requerente, bem como, do filho/dependente, em que fique comprovada a relação de parentesco;

II. Em caso do servidor requerente ser o tutor/curador, o documento que comprove a relação de tutela/curatela;

III. Certidão de Casamento, Escritura de União Estável ou outras documentações comprobatórias atualizadas do estado civil do servidor requerente;

IV. Atestados médicos ou laudos emitidos pelos médicos especialistas do Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pelo acompanhamento do filho/dependente, que comprovem a deficiência e qual o grau/nível da mesma;

V. Atestados médicos, laudos ou declarações que discriminem os tratamentos, terapias e atividades que o filho/dependente realiza, bem como, calendário especificando os seus respectivos dias e horários;

VI. Parecer Conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal, que ateste o grau de deficiência do filho, se é de natureza permanente e justifique a necessidade da concessão da redução de carga horária ao servidor devido à necessidade de acompanhamento do filho em suas consultas e tratamentos;

Art. 7º. Para manutenção do benefício da redução da carga horária, o servidor deverá entregar mensalmente na Secretária ao qual é subordinado:

I. A comprovação da presença do servidor nas consultas e demais tratamentos do filho/dependente nos dias em que foi concedida a redução da carga horária, podendo ser relatório ou declaração firmados pela equipe multiprofissional responsável pelo tratamento do paciente;

II. Calendário atualizado das consultas e tratamentos do filho/dependente, com seus respectivos dias e horários;

PARÁGRAFO ÚNICO. O filho/dependente com autismo ou outro tipo de deficiência, deverá ser reavaliado no período máximo de 12 (doze) meses, salvo quando a Junta Médica Municipal atestar através do Parecer Conclusivo, que a deficiência é de natureza permanente;

Art. 8º. Compete à Secretaria de Administração, setor de Departamento Pessoal:

I. Receber das secretarias e analisar os requerimentos dos servidores com pedido de concessão de redução de carga horária de que trata esta Lei;

II. Verificar o cumprimento dos requisitos descritos nesta Lei, para o atendimento do pedido, a partir da documentação apresentada pelo requerente;

III. Responder à Secretaria, com o deferimento ou indeferimento do pedido de concessão do horário especial de trabalho do servidor, a depender do cumprimento dos requisitos exigidos, e após isso, juntar toda documentação no assentamento funcional do servidor.

Art. 9º. A concessão do horário especial de trabalho será formalizada por meio de Portaria do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10º. Constatada qualquer irregularidade relacionada ao horário especial de trabalho, inclusive aos motivos que ensejaram o seu deferimento, poderá o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, revogar a portaria de concessão.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaparana, 20 de março de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA
(Prefeito)